

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto foram devidamente definidas para o processo licitatório referente à construção do CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR, considerando sua essencialidade para a adequada execução contratual, bem como sua pertinência com as exigências de qualificação técnica necessárias à garantia do cumprimento do objeto, conforme edital.

1. Das Parcelas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade Mínima
1.5.1.0.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos 9x19x19 cm	M2	1730	519
1.6.1.0.6	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira vão 6m	UN	80	24
1.6.1.0.1	Trama de madeira para telhado até 2 águas	M2	1469,8	440,94
1.6.1.0.2	Telhamento com telha cerâmica capa-canal	M2	1469,8	440,94
1.3.1.1.6	Armação de laje CA-50 6,3mm	KG	7240	2172
1.5.2.0.1	Porta de alumínio de abrir com lambri	M2	67,2	20,16
1.8.1.0.1.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	336	100,8
1.8.1.0.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	382	114,6
1.8.1.0.3.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	M2	259,6	77,88
1.7.1.0.4	Massa única em paredes internas (5m ² a 10m ²)	M2	1601	480,3
1.4.1.0.10	Concretagem de vigas e lajes FCK 20 MPa	M3	35,6	10,68
1.7.3.0.4	Emboço ou massa única fachada com presença de vãos	M2	607	182,1

2. Justificativa Técnica

- Fundamentação Legal e Normativa

A definição das parcelas de maior relevância e valor significativo observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 18 – Planejamento da contratação;
- Art. 23 – Elaboração do orçamento estimado com base em referências oficiais;
- Art. 46 – Parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável;

- Art. 67, §1º – Limitação das exigências de qualificação técnico-operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;
- **Entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que orientam:
 - A segregação dos serviços por **etapas executivas autônomas e mensuráveis**;
 - A priorização dos **itens de maior materialidade financeira e risco técnico**;

Justificativa para a Seleção dos Itens

Os itens constantes do quadro foram mantidos **integralmente compatíveis com a planilha orçamentária base**, sem criação, supressão ou fracionamento artificial, observando:

- **Correspondência direta entre item orçamentário e item de medição**, garantindo rastreabilidade;
- Utilização de **unidades de medida técnicas padronizadas** (m², m³, m³xkm, txkm, kg, und), conforme os sistemas oficiais de custos.

Pontalina, 19 de fevereiro de 2026.

Brenda Menezes Gonçalves

Responsável Técnica